Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

LEI Nº 3046 de 17 de maio de 2007.

Autoria: Gastão de Araújo Leite.

"Dispõe Sobre a Utilização de Caçambas Estáticas Coletoras de Entulho no Município de Luziânia e dá outras Providências".

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas proprietárias de caçambas estáticas que efetuam coleta de entulho nas obras de construção, reforma e demolição no município de Luziânia deverão atender às seguintes exigências:

I – para identificação, as caçambas deverão conter em suas laterais:
a) nome da empresa proprietária e telefone;
b) apresentar numeração seqüencial e visível em todas elas.

II – As caçambas devem ser sinalizadas com faixas refletivas, em cor que permita sua rápida visualização, notadamente no período noturno, (olho de gato) da seguinte forma:

a) nas laterais deverão ser colocadas duas (2) faixas refletivas de cinco (5) centímetros de largura por quinze (15) de altura, sendo uma em cada extremidade;

b) na parte da frente da caçamba, deverão ser colocadas quatro (4) faixas de cinco (5) centímetros de largura, inclinadas e espaçadas numa faixa de fundo branco e no mínimo quinze (15) centímetros de altura;

c) na parte traseira da caçamba, deverão ser colocadas quatro (4) faixas de cinco (5) centímetros de largura, inclinadas e espaçadas numa faixa de fundo branco 30 (trinta) centímetros de altura.

III – Poderão ser colocadas caçambas na via pública quando não houver espaço no interior da obra ou seu interior for inacessível. Nesta hipótese, a maior dimensão horizontal da caçamba deverá ficar paralela à guia a uma distância de 0,30m da mesma.

IV – É proibido a colocação de caçambas na esquinas e a menos de 5 (cinco) metros do bordo do alinhamento da vida transversal, bem como em todos os trechos de vias públicas onde o Código Nacional de Trânsito e a sinalização não permitam.

Art. 2º - É obrigatório o uso de lonas ou similares, afixadas sobre as caçambas quando estas estiverem transportando areias, pedras, terras ou entulhos, de modo a não permitir que sejam arremessados para fora a carga quando nelas transportados.

Art. 3º - O não atendimento aos dispositivos desta lei implicará nas seguintes penalidades.

I – intimação com prazo determinado pelo órgão competente para cumprimento da presente lei;

II - vencido o prazo e verificado o não cumprimento a empresa proprietária da caçamba será multada em 20 (vinte) UFLs, em caso de reincidência 50 (cinquenta) UFLs, e persistindo, a cassação do alvará.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2007.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal